



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ
Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99
Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Condições Gerais da Contratação

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema de Gestão de Investimentos para Regimes Próprios de Previdência, incluindo a prestação de serviços técnicos de implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência.

1.2. A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 72, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O valor de referência acima apresentado é o valor correspondente ao valor praticado no mercado, pelas empresas do ramo.

O objeto da contratação se trata de solução de Tecnologia de Informação e Comunicação, não passível de parcelamento.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na tabela acima.

O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da legislação vigente.

2. Previsão no Plano De Contratações Anual

2.1. A presente contratação está prevista no PCA – Plano Contratação Anual.

3. Justificativa e Objeto da Contratação

3.1. Os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS são constituídos mediante lei de cada ente federativo, com a finalidade de prover os direitos previdenciários dos servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devendo assegurar o caráter contributivo e solidário e o equilíbrio financeiro e atuarial, em consonância com os preceitos dos artigos 40, 149, § 1º e 249 da Constituição Federal.

3.2. Com fundamento na atribuição de exercer a orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS e estabelecer e publicar parâmetros e diretrizes gerais para sua organização e funcionamento, nos termos do art. 9º, I e II da Lei nº 9.717/1998, e objetivando auxiliar os entes federativos na melhoria da gestão dos RPPS, por meio do aprimoramento do controle dos ativos e passivos previdenciários e de uma maior transparência no relacionamento destes com os segurados e a sociedade, o Ministério da Previdência Social (atualmente Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério da Fazenda - MF, por força da Lei nº 13.341/2016) editou a Portaria MPS nº 185/2015, que instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**
Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99
Estado de São Paulo

3.3. O Pró Gestão RPPS é um programa de certificação do Governo Federal que visa ao reconhecimento de boas práticas de gestão adotadas pelo Regime Próprio de Previdência Social dos entes brasileiros.

3.4. A certificação é um processo de reconhecimento da excelência e das boas práticas de gestão, destinada a atestar a qualidade e a funcionalidade de produtos, serviços, processos produtivos, gestão ambiental, dentre outros. É a avaliação, por entidade externa credenciada, do sistema de gestão de uma organização e o reconhecimento de que está de acordo com determinadas normas de referência.

3.5. O controle interno e a boa governança são princípios inerentes à gestão dos RPPS do Brasil, e a tecnologia deve servir como instrumento de auxílio para os gestores nesta missão.

3.6. A contratação de sistema informatizado visa auxiliar o RPPS na gestão de investimentos, devendo possuir alta aderência à rotina e necessidades dos institutos de previdências.

4. Descrição da Solução

4.1. Sistema desenvolvido em plataforma própria para gestão de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social.

4.2. Após contratação do sistema, a unidade gestora deverá informar através de formulário próprio do contratado, todos os dados cadastrais e usuários de acesso, para que o sistema seja parametrizado, e em seguida disponibilizado para uso.

4.3. A Plataforma deverá ser compatibilizada à rotina do Regime Próprio de Previdência Social, considerando todas as regras pertinentes aos investimentos.
O software deverá possibilitar cadastrar, editar e atualizar os saldos das contas correntes, com inserção de novos fundos de investimentos, mediante inserção do CNPJ do fundo.

4.4. O sistema deverá permitir o lançamento de movimentações como: aplicações, resgates e amortizações, por plano constituído.
Permitir o lançamento e acompanhamento todas as modalidades permitidas aos investimentos do RPPS – títulos privados, imóveis, operações compromissadas, crédito consignado, carteiras administradas e ativos não enquadrados na resolução

4.5. Lançamentos de compras, vendas e de títulos públicos, com possibilidade de campo para cadastro da nota de negociação, bem como lançamento dos pagamentos de cupons de forma automatizada

4.6. O preenchimento de APRs deve possibilitar edição dos campos de nome e CPF do representante legal, com opção de pré-preenchimento de acordo com APR mais recente. As justificativas poderão ser de modelos pré-preenchidos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ
Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99
Estado de São Paulo

4.7. A plataforma deverá possibilitar o cadastro de políticas de investimentos, incluindo os limites inferior, alvo e superior, para cada item da Resolução. Assim como, o cadastro da meta atuarial aprovada pelo Conselho.

4.8. Todos os relatórios deverão estar disponibilizados na posição mais atual possível – mês cujas movimentações estão sendo lançadas, de modo que é possível ter relatórios ao longo do mês corrente, além de consultar o histórico.

4.9. Todos os relatórios poderão ser consultados por plano constituído, bem, como o consolidado de todos os planos.

4.10. Geração de PDF de todos os relatórios.

4.11. Geração de planilha, tipo 'excel' dos relatórios com os seguintes dados: Carteira, Rentabilidade, Distribuição, Títulos Públicos e Retorno

4.12. Possibilidade de armazenamento de documentos em PDF.

4.13. Simulação Pró-Gestão – área do sistema na qual o RPPS poderá realizar uma simulação para verificar a aderência em relação aos níveis do pró gestão.

4.14. Organização de informações para preenchimento do DAIR em relatório específico para este fim.

4.15. Automação para lançamento de APRs de fundo de investimento no CadPrev.

4.16. Condições do sistema:

- a. Permissão de uso em rede, multiusuário, com alimentação simultânea dos mesmos dados e informações online e em tempo real;
- b. Possuir controle de acesso por senha de uso pessoal com restrições de perfis de usuário;
- c. Possuir controle de log.
- d. Cotas de fundos de investimento são atualizadas automaticamente no sistema, refletindo nos valores referentes ao ativo.

4.17. Da Classificação dos Serviços

4.17.1. Trata-se de serviço de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação.

4.17.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ
Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99
Estado de São Paulo

5. Da Justificativa da Situação de Dispensa por Licitação

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, em razão de seu valor.

6. Requisitos da Contratação

6.1. Conforme estudos realizados, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.2. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

6.3. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, bem como de qualificação econômica são as usuais para a generalidade do objeto.

7. Requisitos de capacitação

7.1. Os treinamentos deverão ocorrer na fase de implantação do sistema, em horas suficientes para operacionalização completa por parte da equipe da unidade gestora.

8. Requisitos legais

8.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, versa sobre as normas atuais para licitações e contratos da Administração Pública;

9. Requisitos de suporte técnico e manutenção

9.1. O suporte operacional do serviço, assim como casos de orientações e dúvidas sobre o serviço, deverá ser demandado através de correio eletrônico para abertura de solicitações e registro da demanda.

10. Requisitos de segurança e privacidade

10.1 As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), durante o tratamento de informações decorrentes do contrato.

11. Requisitos de implantação

11.1. A Contratada deverá instruir à contratante sobre a melhor forma de implantação do sistema, acerca da migração e inserção dos dados no sistema.

12. Requisitos de garantia e manutenção

12.1. Quando da necessidade de acionamento do suporte técnico, este deverá ser imediato e realizado por meio de canal exclusivo da contratada para este fim, disponível no mínimo durante o horário comercial.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**
Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99
Estado de São Paulo

12.2. As obrigações da Contratada e da Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

13. Obrigações da Contratante

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº14.133 de 1º de abril de 2021, fica designada a Senhora EDNILCE BARBOSA RODRIGUES, ocupante do cargo de Agente Contábil, para exercer a função de gestora do contrato oriunda deste certame licitatório, para acompanhar e fiscalizar a sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na solução fornecida, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as alternativas por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no instrumento contratual;

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

13.6. Fornecer por escrito ou por e-mail as informações necessárias para o adequado fornecimento objeto deste Termo de Referência;

13.7. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. Obrigações da Contratada

14.1. Cumprir as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, seus anexos, sua proposta e demais documentos relacionados à presente contratação;

14.2. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato, junto à contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

14.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ
Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99
Estado de São Paulo

14.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

14.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.6. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

14.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;

14.8. Manter durante a execução do contrato equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecer, manter e prestar suporte à solução de TIC adotada;

14.9. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

14.10. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

14.11. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante;

14.12. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

14.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.14. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

15. Da Subcontratação

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

16. Alteração Subjetiva

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**
Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99
Estado de São Paulo

habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. Controle e Fiscalização da Execução

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados;

17.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

17.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e demais orientações e normas técnicas específicas e inerentes ao objeto que sejam pertinentes;

17.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

17.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

17.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

17.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA;

17.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

18. Do recebimento e Aceitação do Objeto



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ
Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99
Estado de São Paulo

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto, nos termos abaixo;

18.2. No prazo de até 10 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

18.4. Após liberado o acesso à plataforma para todos os usuários, a CONTRATANTE realizará inspeções e testes, de forma minuciosa por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais da Contratada por ela designados, com a finalidade de verificar a adequação do objeto fornecido, bem como eventuais necessidades de ajustes;

18.5. O Termo de Recebimento Provisório será emitido pela CONTRATANTE quando a instalação dos softwares que compõem a solução fornecida for bem-sucedida, permitindo o uso adequado dos mesmos;

18.6. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, a(s) solução(ões) fornecida(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes, ficando facultado à CONTRATANTE não emitir o Termo de Recebimento Definitivo, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

18.7. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

18.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

18.10. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, a CONTRATANTE deverá providenciar o Termo de Recebimento Definitivo, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.11. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ
Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99
Estado de São Paulo

18.12. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo das soluções fornecidas, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

18.13. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido quando forem atendidas no mínimo, as seguintes condições, observadas as demais condições esta estabelecidas no presente documento:

18.14. Após o acesso bem-sucedido de todas os 5 usuários do software, devendo os mesmos apresentarem plenas condições de uso, atestadas por profissionais técnicos capacitados designados pela CONTRATANTE;

18.15. Após a constatação de que os canais de suporte a serem disponibilizados pela CONTRATADA estão em pleno funcionamento;

18.16. Após constatado que a produção de documentos (exportação de arquivos, elaboração de relatórios, cronogramas, etc.) está em pleno funcionamento;

18.17. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);

18.18. A CONTRATANTE emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor previsto contratualmente;

18.9. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, bem como nas normas e especificações técnicas vigentes, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. Do Pagamento

19.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

19.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

19.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

20. Adequação Orçamentária



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**
Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99
Estado de São Paulo

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã- IPREMA.

20.2. A Contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: 09.122.4022.2059-3.3.90.40.00

21. Reajuste

21.1. Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, mediante IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, ou índice oficial que o venha a substituir, na hipótese de extinção.

22. GARANTIA DA EXECUÇÃO

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual, tendo em vista não se tratar de execução de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra.

23. Das Infrações e Sanções Administrativas

23.1. Na aplicação de penalidades e sanções serão observadas as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021

24. Estimativas do Valor da Contratação

24.1. A estimativa de valor para a contratação da empresa será com base no critério de julgamento de menor valor sendo este um processo de Dispensa de Licitação conforme o disposto no Art.75, inciso II, combinado com §1º da Lei Federal nº 14.133.

PESQUISA DE MERCADO							
REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº: 215/2025							
Entidade				<i>Instituto de Previdência do RS - IPRE PREV</i>	<i>Instituto de previdência de Águas da Prata – Águas Prev</i>	<i>Instituto de Previdência de Mairiporã - IPREMA</i>	<i>Instituto de Previdência Tapiratiba – Tapiratiba Prev</i>
Contrato/Processo nº				004/2023	01/2024 – 1º aditamento	215/2025	001/2024 – 1º aditamento
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	Valor Global de R\$			
1	1	unidade	Software para gestão de Investimentos para RPPS	R\$ 16.800,00	R\$ 8.763,00	R\$ 7.200,00	R\$ 8.763,00

25. Critérios de Habilitação do Fornecedor

25.1. Habilitação Jurídica:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**
Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99
Estado de São Paulo

25.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

25.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

25.1.3. Regularidades Fiscal, Social e Trabalhista:

I - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

25.1.4. Caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

Mairiporã, 03 de julho de 2025

Suzi Maria Rodrigues Muller
Diretor Adm/Financeiro